



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

(Do Sr. Carlos Veras e outros)

Susta parcialmente os efeitos do Decreto nº 10.344, de 11 de maio de 2020, que "Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos dos incisos LVI e LVII, do § 1º, do art. 3º, do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, incluído pelo art. 1º, do Decreto nº 10.344, de 11 de maio de 2020, que "Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.979, de 2020, "dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", as quais terão o propósito de proteção da coletividade (§ 1º, art. 1º).



O Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, definiu “os serviços públicos e as atividades essenciais”, entendidos como aqueles que terão o exercício e o funcionamento resguardados em relação ao conjunto de providências previstas no mencionado diploma legal.

Nos termos de seu art. 3º, § 1º, “são serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população” (grifo não existente no original).

Ocorre que, na data de ontem (11.5), momento em que o Brasil enfrenta sucessivos recordes no número diário de óbitos, o presidente da República edita o presente Decreto que viola a Constituição Federal, ofende o direto à vida, extrapola o poder regulamentar e coloca a coletividade em risco.

Prossegue, na verdade, à estratégia já divulgada de promover a retomada da atividade econômica em detrimento da vida por meio da ampliação da relação de serviços essenciais, sem que possuam eles, necessariamente, essa natureza.

Bolsonaro, que em 10.5 afirmou: “Amanhã devo botar mais algumas profissões como essenciais aí. Eu abri. Já que eles [governadores e prefeitos] não querem abrir, a gente vai abrindo aí”¹, inverte a lógica com seus sucessivos decretos até o momento em que tudo será essencial, menos a defesa e a garantia do direito à vida.

Sem qualquer fundamento técnico, e extrapolando o que determina a lei, define como essenciais no art. 3º, § 1º, do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, as seguintes atividades (os outros dois itens já estavam contemplados em decreto anterior):

Art. 3º.....

§ 1º

LVI - salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e

¹ <https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-diz-que-vai-incluir-novas-categorias-em-servicos-essenciais-24420314>



* c d 2 0 5 1 7 9 6 0 7 0 0 *

LVII - academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

É bom repetir, tamanho a desconexão da medida neste momento de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), que serviços essenciais são aqueles indispensáveis, inadiáveis e que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Imperioso, pois, que o Congresso Nacional, com a urgência que o caso requer, suspe parcialmente os efeitos do Decreto nº 10.344, de 11 de maio de 2020.

Sala das Sessões, em _____ de 2020.

Dep. Carlos Veras

PT/PE

Documento eletrônico assinado por Carlos Veras (PT/PE), através do ponto SDR_56142, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* c d 2 0 5 5 1 7 9 6 0 7 0 0 *



Projeto de Decreto Legislativo (Do Sr. Carlos Veras)

Susta parcialmente os efeitos do Decreto nº 10.344, de 11 de maio de 2020, que “Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais”.

Assinaram eletronicamente o documento CD205517960700, nesta ordem:

- 1 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 2 Dep. Waldenor Pereir (PT/BA)